CÂMARA MUNICIPAL PIMENTA-MG Folha Nº 115

CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **Sr. JULIO CESAR ANSELMO REZENDE** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 078.473.056-31.

CONTRATADA: SIGAS - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO AMBIENTAL, QUALIDADE E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI inscrita no CNPJ 20.620.648/0001-78, com sede na Rua Boa Vista, 252, Bairro Céu Azul, na cidade de São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, neste ato representada pelo seu sócio **ELAINE GONÇALVES DA COSTA** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 041.841.186-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa de Licitação nº 004/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender a demanda da Câmara Municipal MG nos termos do **Procedimento Licitatório nº 009/2022 e Dispensa de licitação nº 004/2022.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

CÂMARA MUNICIPAL PIMENTA - MG
Folha Nº 116

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	PERIODICIEDADE	QUANT / UNID	V. UNIT	V.TOTAL
1	Elaboração do PGR/GRO (PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) nos termos da NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços em Saúde), nos termos da NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) a- Fornecimento de cronograma do PGR/GRO por meio documental, permitindo a manutenção de um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico administrativo de desenvolvimento do programa preventivo; b- O PGR/GRO deve ser atualizado em atendimento ao item 1.5.4.4.6 da NR-01; c- Identificar de forma clara os EPI´s, o detalhamento de suas especificações técnicas (C.A- Certificado de Aprovação); d- O PGR/GRO deve conter todos os itens previstos na NR-09 e NR-01, quanto ao reconhecimento de riscos ocupacionais de agentes físicos, químicos e biológicos e quando aplicáveis; e- O PGR/GRO deve conter os procedimentos técnicos de levantamento de riscos ocupacionais e agentes físicos químicos e biológicos e devem conter: 1 - As metodologias e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO; 2 - Os limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH - American Conference of Governamental Industrial Hygienists; 3 - Outras metodologias e procedimentos de avaliação adotados sendo obrigatório que estejam definidos por órgão nacional ou internacional devidamente identificados no PGR/GRO. f - O PGR/GRO deve conter todos os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PGR/GRO, atendendo de forma integral a NR-09 e a NR-01; g - Elaboração de estudo ergonômico em todas as funções e de acordo com o local de trabalho, com apresentação de relatório circunstanciado, atendendo a NR-17 na sua integralidade. Elaborado por um fisioterapeuta e assinado pelo mesmo; h- Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária. Avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos presente no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes (substâncias e compostos químicos) ou da intensidade dos agentes físicos (ruído, vibração, calor, etc.) e posterior comparação com os respectivos limites de tolerância.	Bienal	01 Serv.	R$2.790,00	R$2.790,00
2	Serviços Técnicos especializados em Técnico Segurança do Trabalho nas atividades atinentes ao setor: 1. Para a execução destes serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais técnicos habilitados de acordo com a demanda pontual da Câmara Municipal de Pimenta/MG, inclusive para suporte e atualização do PGR/GRO e elaboração de PPP´s, quando for exigido; 2. Os serviços serão realizados mediante visitas presenciais e atendimentos remotos.Visitas presenciais: mínimo 1 vezes ao mês, sendo de no mínimo 4 horas cada visita. Atendimento remoto: dias úteis, de 08:00 às 17:00hrs.	Mensal	24 Serv	R$200,00	R$4.800,00
3	Programa de Inspeção Periódica (Câmara Municipal de Pimenta/MG) das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica semestral, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3.214/78 do MTE, com elaboração de Relatório de Execução de cada inspeção em cada posto de trabalho.	Anual	02 Serv	R$200,00	R$400,00
4	Treinamento técnico anual para Brigadas de Incêndio, de acordo com o número de servidores indicado para órgão público, em conformidade com a NR 23.	Anual	02 Serv	R$400,00	R$800,00
5	Treinamento semestral com abordagem mínima dos seguintes: 1 - Riscos ocupacionais de agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, situações simuladas; 2 - Forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e as consequências advindas do mau uso dos mesmos; 3 - Uso e conservação adequados dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. 4 - Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC.Os treinamentos deverão ser presencialmente, na sede da Câmara Municipal, de acordo com a classe de trabalho.	Semestral	04 Serv	R$250,00	R$1.000,00
6	Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), nos termos da NR-07, por médico habilitado de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual.	Unidade	01 Serv	R$1.128,00	R$1.128,00
7	Serviços Técnicos especializados para consultoria, assessoria e implementação normativa e técnica do processo de regulação.	Unidade	01 Serv	R$400,00	R$400,00
8	Serviços médicos especializados para homologação e validação dos atestados médicos de acordo com a regulação.	Unidade	50 Serv	R$30,00	R$1.500,00
9	Realizar atendimentos médicos ocupacionais, com o objetivo de emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) conforme previsto no PCMSO.	Unidade	16 Serv	R$50,00	R$800,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$13.618,00

CLÁUSULA TERCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 117
PIMENTA - MG

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 004/2022 Termo de Referência e a proposta de preços, como se neste estivessem transcritos.**

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor global será de R$ 13.618,00 (treze mil seiscentos e dezoito reais) e o pagamento será realizado, parceladamente de acordo com a periodicidade da execução e de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração do legislativo municipal.

II - O pagamento será efetuado após a execução e aceitação definitiva do objeto a Câmara Municipal efetuará o pagamento correspondente no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal;

III- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta na seguinte rubrica orçamentária: **01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.**

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 118
PIMENTA - MG

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço e obedecer a periodicidade indicada para cada item do objeto.

g) No que se refere aos serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao setor responsável o plano de trabalho para desenvolvimento do objeto, para análise e aprovação ou reprovação, dentro de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão de ordem de serviço.

h) O plano de trabalho deve ser elaborado considerando a periodicidade pertinente a cada item do objeto.

i) O plano de trabalho deverá indicar também os profissionais habilitados para a execução do objeto de acordo com a especialidade de cada item.

j) Todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas no Termo de referencia e a proposta da contratada.

CLÁSULA NONA

DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento,

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 119
PIMENTA - MG

podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente de acordo com a periodicidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa de Licitação nº 004/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 120
PIMENTA - MG

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 14 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JULIO CESAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

SIGAS - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO AMBIENTAL, QUALIDADE E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI
CNPJ: 20.620.648/0001-78
ELAINE GONÇALVES DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Camila Damiane Pomé
CPF: 128.948.906-80

2 - Alexandre César Ferreira Coutinho
CPF: 091.832.686-93